



Goiânia 11 de maio de 2021

A RS Engenharia Ltda

A/C

Renato Sebba Santos e Vallério Valleri Camelo Bueno

Nesta

Ref. Solicitação de designação de instância responsável para monitorar o Programa de Integridade da RS Engenharia Ltda

Prezados Senhores,

Por decisão da RS Engenharia Ltda nosso escritório passou a prestar serviços à empresa com o objetivo de implantar e acompanhar o Programa de Integridade (*Compliance*). Um passo muito importante na implantação do Programa é o comprometimento e apoio da alta direção com a integridade nas relações público-privadas, base para a criação de uma cultura organizacional em que colaboradores e terceirizados efetivamente pautem pela conduta ética.

1

Tal comprometimento restou evidenciado na contratação dos serviços pela RS Engenharia e na reunião realizada em 11 de maio de 2021, que contou com a participação de sócio da empresa e colaboradores da área administrativa, onde foi reafirmado o comprometimento da alta direção com a Política de Integridade.

Uma vez tomada a decisão pelo comprometimento com a ética e com a integridade, o passo seguinte é a definição de uma instância interna responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade. Nos moldes das melhores práticas em matéria *compliance*, tal instância deverá ter autonomia para tomar decisões e implementar ações necessárias para o correto funcionamento do Programa de Integridade tais como indicações de mudança de rotina, solicitações de treinamento, análise e revisões de contratos. Tal instância deve ainda ter competência para viabilizar que indícios de regularidades sejam apurados de forma efetiva, sendo vital que tenha a prerrogativa de reportar, caso necessário, diretamente ao nível hierárquico mais elevado da organização.

Da nossa parte, caberá assessorar tanto a RS Engenharia e muito especialmente tal instância a ser designada, para que o Programa de Integridade da Engenharia siga as melhores práticas existentes.

Diante do exposto, vimos por meio deste solicitar o seguinte:

R 1 MB



- 1) Seja oficialmente instituído o Comitê de *Compliance* na RS Engenharia Ltda;
- 2) Sejam designados oficialmente dois colaboradores da empresa para que passem a integrar o Comitê de *Compliance*;
- 3) Seja atribuído ao referido comitê, a competência interna para no âmbito da RS Engenharia para: 3.1) Coordenar a Implantação do Comitê de *Compliance*; 3.2) Viabilizar que indícios de regularidades sejam apurados de forma efetiva; 3.3) Reportar, caso necessário, diretamente ao nível hierárquico mais elevado da empresa indícios de irregularidades e/ou sugestões que busquem resguardar a RS Engenharia de atos de irregularidades e corrupção nos moldes da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto nº 9573/2019 e Lei nº 18.672/2014 (Estado de Goiás) e nº 11.123 de 08/05/2020 (Estado do Mato Grosso).

Sendo o que temos para o momento, renovo meus votos de estima e consideração bem como me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rafael Rocha de Macedo

Rocha, Carneiro e Albuquerque Advogados Associados.



Portaria 01/2021 – Institui o Comitê de COMPLIANCE da RS ENGENHARIA LTDA

A empresa RS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.209.346 / 0001 - 18, Inscrição Estadual nº 10.354.025-3, com sede à Rua C-156, nº 567, Qd. 387, Lt. 10, SALA 02, Setor Jardim América, Município de Goiânia-GO., CEP: 74.275-160, e-mail's: renatosebba@rsempresas.com.br e / ou valleriobueno@rsempresas.com.br, fone / fax: (62) 3092-2030, representada na forma do seu contrato social, resolve o seguinte:

1. Instituir o Comitê de COMPLIANCE da RS ENGENHARIA LTDA, no âmbito do Programa de Integridade da RS ENGENHARIA LTDA.
2. Designar os colaboradores Angela Maria da Silva e Aguinaldo de Souza Barros os quais irão integrar o referido comitê no período compreendido entre 25 de maio de 2024 e 25 de maio de 2026.
3. O Comitê de COMPLIANCE da RS Engenharia terá as seguintes atribuições:
 - 3.1) Coordenar a Implantação do Comitê de COMPLIANCE, o qual deverá atender necessariamente os parâmetros da Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto nº 9573/2019 e Lei nº 18.672/2014 (Estado de Goiás) e, Lei nº 11.123 de 08/05/2020 (Estado do Mato Grosso) sob a orientação e consultoria da RCA Advogados;
 - 3.2) Viabilizar que eventuais indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva;
 - 3.3) Reportar, caso necessário, diretamente ao nível hierárquico mais elevado da empresa indícios de irregularidades e/ou sugestões que busquem resguardar a RS ENGENHARIA LTDA, de atos de irregularidade e corrupção.

RS ENGENHARIA LTDA, Sócios Proprietários que abaixo assinam:

Goiânia (GO), 25 de maio de 2024.


Engº. Renato Sebba Santos

CREA Nº 8265/D-GO

CI RG Nº 2016082 SSP/GO

CPF Nº 548.714.761-20


Engº. Vallério Valleri Camêlo Bueno

CREA Nº 5403/D-GO

CI RG Nº 879.080 2ª Via DGPC-GO

CPF N 147.516.821-72

CÓDIGO DE ÉTICA DA RS ENGENHARIA

Índice

1. Mensagem da administração da RS Engenharia
 - 1.1 Como utilizar este Código de Ética.
 - 1.2 O Programa de Compliance e seus instrumentos
 - 1.2.1 O Comitê de Compliance e suas atribuições
 - 1.2.2 O Canal de Denúncia e Comunicação
 - 1.2.3 Os Treinamentos periódicos;
2. Valores institucionais da RS Engenharia
3. Regras gerais da RS Engenharia
 - 3.1 O relacionamento entre a RS Engenharia e seus colaboradores
 - 3.1.1 O modo de trabalho e a adesão ao Código de Ética e às normas anticorrupção.
 - 3.1.2 Assédio moral, sexual e a discriminação.
 - 3.1.3 A política de contratação de serviços
 - 3.1.4 A política de presentes e brindes
 - 3.1.5 Bebidas alcoólicas e drogas.
 - 3.1.6 O uso de sistemas e equipamentos eletrônicos da RS Engenharia.
 - 3.1.7 As dependências da RS Engenharia
 - 3.1.8 O respeito à propriedade industrial e intelectual
 - 3.1.9 A representação da RS Engenharia
 - 3.2 O relacionamento da RS Engenharia com prestadores de serviço e parceiros de negócio
 - 3.2.1 A adesão ao Código de Ética, Compliance e Responsabilidade social e às normas anticorrupção
 - 3.2.2 Segurança da informação
 - 3.2.3 Presentes e brindes
 - 3.3 O relacionamento com a imprensa e com as mídias sociais.
4. O relacionamento da RS Engenharia com os órgãos e agentes públicos.
 - 4.1 Definições básicas da Lei Anticorrupção.
 - 4.2 A contratação com órgãos públicos.
 - 4.3 Contratação de terceiros.
 - 4.4 Registros e controles contábeis.
5. Os Conflitos de interesse.
6. Uso da marca.
7. Saúde, segurança e meio ambiente.

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO DA RS ENGENHARIA

A atuação bem-sucedida da RS Engenharia se deve a vários fatores. Entre os mais importantes, juntamente com a capacidade técnica e a motivação da nossa equipe, está o sentido de responsabilidade dos nossos colaboradores e parceiros.

Nosso objetivo é prestar serviços de engenharia civil, sanitária, segurança do trabalho em geral, tendo como escopo principal a realização de obras de saneamento básico, implantação, manutenção e conserva de rodovias. Nosso serviço abrange obras de arte correntes e especiais, que se estendem em obras de infraestrutura urbana, afins e correlatas. Ao longo de dezenove anos de sua fundação desenvolvemos um acervo técnico executivo com *know-how* de alta qualidade, prezando pela pontualidade na entrega das obras, sempre buscando atualização junto ao mercado com o objetivo de ofertar e agregar mais tecnologia, capaz de satisfazer nossos clientes com segurança e preço competitivo.

Nossos objetivos estão intrinsecamente relacionados com nossa estrutura de trabalho e nossos valores institucionais, tais como honestidade, atuação responsável, ética, eficiência, proteção ambiental e respeito às leis.

Sendo uma empresa que presta serviços para entes públicos, a RS Engenharia é constantemente observada pelos olhos da sociedade, razão pela qual a preservação da sua imagem e da sua integridade em todas as suas relações é fundamental.

A atuação da RS Engenharia é regulada pelas leis do país, dos Estados onde ele atua, por seu estatuto e demais normas procedimentais que impõem variadas obrigações à empresa, aos colaboradores, diretores, voluntários e fornecedores. Identificar tais obrigações nem sempre é fácil, mas é fundamental. Esse Código de Ética fornece diretrizes para todas as suas áreas e pretende prevenir condutas que violem as normas, promovendo mais segurança e satisfação para todos.

Esse código integra o Programa de Compliance da RS Engenharia o qual compreende ainda a existência de um Comitê de Compliance, treinamentos, análise constante de riscos e um canal confidencial de denúncia de inconformidades.

Em caso de dúvidas, os colaboradores deverão buscar esclarecimentos com o **Comitê de Compliance**. As disposições desse Código se aplicam a todas as relações da RS Engenharia.

Cordialmente, sócios proprietários da RS Engenharia, engenheiros:

Renato Sebba Santos

Vallério Valleri Camêlo Bueno

1.1 COMO UTILIZAR ESTE CÓDIGO DE ÉTICA, COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Este Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social deve ser utilizado como um guia de orientação no dia a dia dos colaboradores e parceiros da RS Engenharia. Seu conteúdo contém regras que refletem o comprometimento da empresa com o cumprimento das leis, com a prevenção à corrupção e com um ambiente de trabalho mais agradável e responsável. Leia este documento com atenção e tenha-o sempre à mão. Em caso de dúvidas o Comitê de Compliance estará sempre à disposição para lhe auxiliar.

1.2 O PROGRAMA DE COMPLIANCE E SEUS INSTRUMENTOS

A expressão inglesa “*to comply*”, significa “agir de acordo com a regras”. O Programa de Compliance compreende um conjunto de ações que tem por objetivo assegurar que a RS Engenharia está cumprindo com todas as imposições dos órgãos de regulamentação dentro dos padrões exigidos em sua atividade, buscando sobretudo mitigar riscos, sobretudo aqueles decorrentes dos atos de corrupção.

O Programa é integrado pelas seguintes ações / estruturas:

- Comitê de Compliance;
- Canal de Denúncia e Comunicação;
- Monitoramento constante de riscos;
- Capacitação / realização de treinamento;
- Implementação do Código de Ética.

1.2.1 O Comitê de Compliance e suas atribuições

O Comitê de Compliance é um órgão interno da empresa, com as seguintes atribuições:

- Coordenar a Implantação e a manutenção do Programa de *Compliance*;
- Viabilizar que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva;
- Reportar, caso necessário, diretamente ao nível hierárquico mais elevado da empresa indícios de irregularidades e/ou sugestões que busquem resguardar a RS Engenharia de atos de irregularidade e corrupção nos moldes da Lei nº 12.846/2013;
- Coordenar e oferecer periodicamente o treinamento necessário para prevenir atos de inconformidade de corrupção no âmbito da RS Engenharia;
- Monitorar riscos de forma periódica.

1.2.2 O Canal de Denúncia e Comunicação

O Canal de Denúncia e Comunicação é um dos pilares do programa de Compliance da RS Engenharia. Por meio dele é possível denunciar, de forma anônima, assegurada a proteção do denunciante, irregularidades ou violação a este Código. Trata-se de um canal externo, o qual é acessado pelo email: contato@advrca.com.br.

1.2.3 Os Treinamentos periódicos

Sob a Coordenação do Comitê de Compliance, será oferecido de forma periódica, treinamento com o objetivo de informar, conscientizar a prevenir infrações a este Código.

2. VALORES INSTITUCIONAIS DA RS ENGENHARIA

- Honestidade;
- Atuação responsável;
- Ética;
- Eficiência;
- Proteção ambiental;
- Respeito às leis.

3. REGRAS GERAIS DA RS ENGENHARIA

A RS Engenharia sempre atua por meio de seus sócios e colaboradores, os quais compartilham interesses idênticos em relação à obediência à legislação. Desta forma, todos são obrigados a cumprir a lei aplicável e os gestores precisam garantir que os colaboradores que se reportam a eles estão cumprindo com as obrigações devidas. Tal forma de proceder se aplica à conduta dos colaboradores em relação aos colegas, fornecedores, parceiros, órgãos do governo e sociedade.

O Programa de Compliance está alinhado com as diretrizes e regulamentos existentes, os quais permanecerão em pleno vigor. As Regras estabelecidas prevalecerão sobre qualquer instrução de gestor que as contradiga. Eventuais orientações adicionais poderão ser obtidas com os integrantes do Comitê de Compliance.

RS Engenharia está comprometida com a realização de suas atividades, não apenas cumprindo as normas cabíveis, mas atendendo-se à sua missão, visão e valores institucionais, os quais são indispensáveis para o comportamento social, justiça e respeito mútuo na forma com que as pessoas tratam umas às outras.

3.1 O RELACIONAMENTO ENTRE A RS ENGENHARIA E SEUS COLABORADORES

3.1.1 O modo de trabalho e a adesão ao Código de Ética e às normas anticorrupção.

A adesão ao Código de Ética e às normas anticorrupção é obrigatória a todos que se vinculam à RS Engenharia. Nosso objetivo é gerar e disseminar na empresa os valores institucionais e a cultura de conformidade por meio de treinamentos e da prática diária.

Para efeitos legais, todos os empregados devem aderir formalmente por escrito ao Código de Ética e se comprometer ao cumprimento das normas anticorrupção.

3.1.2 Assédio moral, sexual e a discriminação

Todo colaborador deve ter a percepção de que seu comportamento poderá ser atribuído à empresa e poderá afetar sua reputação interna e externa. Neste sentido, a RS Engenharia tem a expectativa de que seus colaboradores sejam cordiais, respeitosos, objetivos e íntegros no trato com colegas e terceiros.

Nenhuma pessoa será colocada de forma injusta em situação de desvantagem, ou será favorecida, assediada ou sofrer algum tipo de isolamento por causa de sua raça, cor, descendência, religião, características físicas, aparência ou orientação sexual. Qualquer conflito relacionado a este assunto deverá ser informado ao superior do colaborador e ao Comitê de Compliance de forma que uma solução aceitável seja encontrada. É proibido o assédio sexual ou moral. Todos têm o direito de ser protegidos contra qualquer assédio, independentemente se a pessoa que o está assediando considerar seu comportamento normal ou aceitável, e se a pessoa assediada tiver a oportunidade de evitar o assédio.

3.1.3 A política de contratação de serviços

Nossos fornecedores devem ser avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica. Os fornecedores devem ser íntegros na produção, entrega e prática dos contratos firmados, cumprindo, de forma ética com a confidencialidade das informações e condições comerciais estabelecidas. Todas as negociações com fornecedores devem ser transparentes e imparciais.

Nossos fornecedores deverão conhecer e ter atuação compatível com os valores da instituição e com os princípios deste Código. A contratação de empresas pertencentes ou dirigidas por ex-colaboradores deve ser tratada com os cuidados necessários para não expor a empresa aos riscos, de acordo com as condições aqui previstas.

Esperamos de nossos fornecedores clareza na caracterização dos produtos e serviços, bem como nos cuidados a serem tomados em termos de legislação trabalhista, saúde, segurança, meio ambiente e qualidade. Eventos com fornecedores, almoços e jantares somente poderão ser realizados com autorização do responsável. Podermos encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descon sideração das questões legais, tributárias, ambientais, de saúde e segurança no trabalho.

É permitida a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham como um de seus representantes/sócios (no caso de pessoa jurídica) pessoa com parentesco direto com um colaborador da RS Engenharia. Neste caso, a contratação deve ser analisada pelo Comitê de Compliance e referendada pelos sócios.

3.1.4 A política de presentes e brindes

Para os fins deste Código, “Brindes” e “Presentes” tem o seguinte significado: Brindes: itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa. Presentes: todo item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da empresa que não se encaixe na definição de brinde. Nossos colaboradores e representantes só poderão aceitar, dar, oferecer ou prometer brindes até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Qualquer brinde ou presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização prévia dos sócios. Caso um de nossos colaboradores receba um brinde ou presente que ultrapasse a alçada acima estabelecida, o referido brinde ou presente será entregue ao Comitê de Compliance e será destinado a doação interna (via sorteio) ou destinação a instituição de caridade previamente aprovada pelos sócios.

3.1.5 Bebidas alcoólicas e drogas

Não toleramos o estado de embriaguez ou o comprometimento do trabalho normal do colaborador devido a ingestão de bebida alcoólica. É proibido o uso ou porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho ou realização do trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança ou o desempenho dos demais colaboradores. Essas atitudes têm consequências previstas em lei que poderão ser aplicadas.

3.1.6 O uso de sistemas e equipamentos eletrônicos da RS Engenharia

Os documentos e os meios de armazenagem de dados usados no local de trabalho não devem cair nas mãos de pessoas não autorizadas e, portanto, deverão ser mantidos em locais trancados. Atenção especial deverá ser dada ao cumprimento integral das leis e regulamentos de proteção de dados. Os dados de computador devem ser protegidos pelo

uso de senhas que serão mudadas com frequência. O acesso de terceiros não autorizados deve ser sempre evitado, mesmo durante ausências prolongadas de empregados do seu local de trabalho.

Nenhum colaborador fará cópias dos papéis negociais ou de arquivos de computador para outros fins que não o trabalho. Nenhum colaborador tem direito de acessar informações não relacionadas ao seu próprio campo de trabalho, exceto em sua função de gestor, substituto de um colega ou em função de auditoria. A leitura deliberada de mensagens endereçadas a outros, exceto por razões relacionadas ao trabalho, está proibida. Todas as mensagens endereçadas pessoalmente deverão ser tratadas como confidenciais.

Devemos lembrar, quando criamos documentos - inclusive e-mails – que qualquer pedaço de papel que foi escrito, ou qualquer meio de armazenagem de dados como um disquete, poderá cair nas mãos de um concorrente ou de um adversário em um litígio, e poderá ser usado contra a nossa empresa. Esclarecimentos a respeito de proteção de know-how podem ser obtidos com o departamento Jurídico.

Todos os registros e arquivos devem ser mantidos de tal forma que permita que um colega os acesse a qualquer momento. Portanto, os arquivos devem estar completos e organizados e devem poder ser entendidos imediatamente.

3.1.7 As dependências da RS Engenharia

Os bens, equipamentos e instalações da RS Engenharia destinam-se essencialmente ao uso de suas operações, podendo ser utilizados para fins particulares desde que tal uso seja responsável e nos horários de intervalo em relação as atividades profissionais. É responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da empresa colocado sob sua guarda. Os ambientes de trabalho poderão ser gravados, monitorados e acessados para defender os interesses da empresa ou buscar evidências de má-utilização de recursos por parte de um colaborador.

3.1.8 O respeito à propriedade industrial e intelectual

O resultado do trabalho de natureza industrial (marcas e patentes), intelectual e de informações estratégicas gerados pelo colaborador é de propriedade exclusiva da RS Engenharia. O colaborador é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações sem a autorização expressa dos sócios. Informações confidenciais em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais podem ser fornecidas apenas após considerar se elas serão tratadas confidencialmente e após tomar as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade, com a ajuda da assessoria jurídica.

3.1.9 A representação da RS Engenharia

Somente podem assinar documentos da RS Engenharia os representantes legais devidamente habilitados nos termos do Contrato Social, bem como seus procuradores (devidamente nomeados por tais representantes). Não autorizamos que nenhum colaborador assine pela empresa qualquer documento que resulte na assunção de obrigações ou na contração de direitos, sem que tal documento esteja respaldado pelo departamento jurídico. Os contratos nos quais da RS Engenharia for parte devem ser escritos da forma mais precisa possível, não deixando margem para interpretações

errôneas. Todos os contratos devem ser respaldados por parecer dos advogados da empresa. Todos os pagamentos e compromissos assumidos devem estar autorizados pelo nível hierárquico competente, de acordo com os níveis de alçadas vigentes e respaldados por documentação legal e, quando aplicável, previamente autorizados pelo Comitê de Compliance.

3.2 O RELACIONAMENTO DA RS ENGENHARIA COM PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS DE NEGÓCIO

Os requisitos e as expectativas dos parceiros devem ser considerados, e tudo que for combinado deve ser rigorosamente cumprido. Todos os colaboradores deverão atuar no sentido de preservar e cultivar a boa relação institucional da RS Engenharia, envidando sempre os melhores esforços para que as interações profissionais fortaleçam os vínculos.

3.2.1 A adesão ao Código de Ética e às normas anticorrupção

Todos os fornecedores deverão aceitar por escrito, na medida possível por meio de aditivo contratual, o Código de Ética da RS Engenharia, bem como as normas anticorrupção.

3.2.2 Segurança da informação

Prezamos pelo sigilo de informações sobre nossos clientes, por isso, não é permitida a divulgação de quaisquer dados por nossos colaboradores, sejam eles de cunho pessoal ou das relações de negócio, tarifas praticadas ou qualquer informação pertinente às operações da empresa, sem expressa autorização dos sócios. Desta forma, a utilização das informações sobre nossos clientes será utilizada na medida estritamente necessária para prestação dos serviços, conforme previstos em nosso Contrato Social.

3.2.3 Presentes e brindes

Para os fins deste Código, “Brindes” e “Presentes” tem o seguinte significado: Brindes: itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa. Presentes: todo item dado, oferecido, prometido por ou para colaborador ou representante da empresa que não se encaixe na definição de brinde. Nossos colaboradores e representantes só poderão aceitar, dar, oferecer ou prometer brindes até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Qualquer brinde ou presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização prévia dos sócios. Caso um de nossos colaboradores receba um brinde ou presente que ultrapasse a alçada acima estabelecida, o referido brinde ou presente será entregue ao Comitê de Compliance e será destinado a doação interna (via sorteio) ou destinação a instituição de caridade previamente aprovada pelos sócios.

3.3 O RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E COM AS MÍDIAS SOCIAIS

Nenhum colaborador está autorizado a dar qualquer declaração, comentar fato ou fazer projeção sobre as atividades da RS Engenharia, seja a que título for, sem que haja autorização dos sócios.

A RS Engenharia de nenhuma forma autoriza que seus colaboradores se manifestem publicamente em seu nome. Não é admitido comentário ou reclamação pública em qualquer rede social, de uma ação ou medida tomada pela RS Engenharia em relação a seus colaboradores, clientes ou parceiros de negócios.

3.4 A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O RELACIONAMENTO DA EMPRESA COM A COMUNIDADE

Toda e qualquer doação feita pela da RS Engenharia à instituição de caridade deverá obter autorização prévia do Comitê de compliance, que realizará uma pesquisa sobre a entidade donatária, seu histórico e possíveis vínculos com órgãos e funcionários públicos.

4. O RELACIONAMENTO DA RS ENGENHARIA COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento da RS Engenharia com os órgãos e agentes públicos estará regulada na seção abaixo e observará rigorosamente as disposições da Lei Anticorrupção.

4.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Esta seção do Código de Ética trata especificamente das medidas de Prevenção à Corrupção a serem tomadas pela da RS Engenharia. A inclusão desta seção em nosso Código de Ética reflete o comprometimento da alta administração em garantir a conformidade de suas atividades com as leis de prevenção à corrupção nacionais e princípios internacionais, fornecendo orientações específicas para todos os nossos colaboradores, independentemente de seus cargos ou função.

As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se não só aos nossos colaboradores, mas também a todos aqueles que, independente de relação empregatícia, representem nossa empresa. As condutas de nossos colaboradores ou representantes podem comprometer a empresa e sua reputação. Assim, serão toleradas práticas que violem os padrões de ética e conduta previstos neste Código.

Todos os nossos colaboradores e representantes estão obrigados a seguir as normas estabelecidas neste Código. É também obrigação dos colaboradores e representantes denunciar quaisquer violações deste Código de que tomem conhecimento. Para ajudá-los na identificação de situações que possam violar a presente seção, da RS Engenharia criou o Comitê de Compliance, que é responsável pela implementação Programa de Compliance e procedimentos relacionados.

O Comitê de Compliance também está à disposição para responder quaisquer perguntas ou dúvidas que venham a surgir em sua rotina de trabalho. A comunicação com o Comitê é confidencial e segura. Qualquer comunicação realizada com boa-fé será preservada e retaliações são proibidas. Todas as comunicações poderão ser feitas de maneira anônima por meio dos nossos canais de comunicação indicados neste Código. Todos os colaboradores receberão treinamentos específicos, de acordo com suas áreas de atuação na empresa

A RS Engenharia adota política de tolerância zero para qualquer ato de corrupção. Qualquer conduta que possa ser enquadrada na definição de corrupção prevista neste Código consiste não só em violação aos seus termos, mas, em grande parte dos casos, poderá resultar também em ato criminoso, submetendo os praticantes à responsabilização criminal.

Corrupção: o oferecimento ou promessa de vantagem indevida para terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato que beneficie, mesmo que indiretamente a empresa

Funcionário Público: Apesar da definição acima não se limitar ao oferecimento de vantagem indevida a funcionários públicos, estendendo-se também ao relacionamento entre pessoas do setor privado, devido a aplicação das leis brasileiras, em especial a lei 12.846/2013, o ato de corrupção de funcionário público poderá gerar consequências ainda mais sérias para a empresa e para as pessoas físicas envolvidas. Assim, é de grande importância a compreensão do conceito de funcionário público para fins de implementação das medidas de Prevenção à Corrupção: a) Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista; b) Qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas; c) Qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político; d) Candidato a cargo público; e) Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional. A definição de funcionário público abarca funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, bem como o conceito de funcionário público estrangeiro.

São exemplos de funcionários públicos: • Funcionários da Caixa, do IBAMA, de Cartórios, inclusive empregados terceirizados, porteiros, secretárias, funcionários de TI e estagiários; • Juízes; • Fiscais da Receita Federal; • Candidatos a vereador; • Secretários de partidos políticos; • Funcionários de empresa pública estrangeira; • Funcionários de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.

Atos Vedados: a) Oferecer ou prometer vantagem indevida a terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato para o benefício direto ou indireto da RS Engenharia; b) Receber vantagem indevida de terceiro, direta ou indiretamente, em seu próprio benefício, em detrimento do melhor interesse da empresa.

Vantagem Indevida: Aquela oferecida ou prometida a terceiro com a expectativa de receber possível favorecimento em troca. A vantagem indevida também é aquela recebida de terceiros por nossos colaboradores ou representantes, em detrimento do melhor interesse da empresa. A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, favorecimentos, viagens, entretenimentos, dentre outros, que possam ser de valor para a pessoa para quem a vantagem é oferecida ou prometida.

Oferecimento ou Promessa. Dentro do conceito de corrupção não é necessário qualquer ato da pessoa a quem é oferecida ou prometida a vantagem indevida, tais como aceitar, solicitar ou demandar. Basta, para a caracterização da violação, o mero oferecimento ou promessa de vantagem indevida. O mesmo ocorre quando uma vantagem indevida é oferecida ou prometida aos nossos colaboradores ou representantes. Não é necessário que o colaborador ou representante solicite a vantagem indevida, o simples fato de aceitá-la constitui violação aos termos deste Código. Caso uma vantagem indevida seja oferecida ou prometida a um de nossos colaboradores ou representantes, a vantagem indevida deve não só ser negada, mas é de responsabilidade do colaborador ou representante reportar a situação ao Comitê de Compliance. A não comunicação de oferecimento de vantagem indevida para o Comitê de Compliance também constituirá violação aos termos deste Código.

Direta ou Indiretamente: O oferecimento indireto de vantagem indevida igualmente configura violação aos termos deste Código, dentro do conceito de corrupção aqui estabelecido. Assim, o oferecimento, por meio de terceiros, tais como despachantes e representantes, também constitui vantagem indevida e pode acarretar em responsabilização

civil e administrativa da RS Engenharia e criminal do colaborador envolvido, em especial se o ato envolver funcionário público. O oferecimento de vantagem indevida a terceiros ligados à pessoa que se deseja atingir (parentes, amigos), também poderá configurar violação aos termos deste Código. Da mesma maneira, o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a colaborador ou representante da empresa por meio de terceiros poderá configurar violação aos termos deste Código caso a vantagem chegue ao colaborador ou representante ou resulte em ato contrário ao melhor interesse da empresa. Por fim, mesmo que a vantagem indevida seja oferecida ou prometida de maneira indireta, é de responsabilidade dos colaboradores ou representantes reportar a situação para o Comitê Compliance. Deixar de reportar a situação consistirá em violação aos termos do presente Código.

Para obter ou contratar negócio ou para determinar terceiro a praticar, omitir ou retardar ato em benefício direto ou indireto da RS Engenharia: O significado do termo “negócio”, em “obter ou contratar negócio”, é muito mais amplo do que parece à primeira vista, incluindo qualquer benefício comercial ou financeiro. O termo “ato” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado por terceiro exercendo sua função. No caso de funcionário público, refere-se ao termo “ato de ofício”. Por exemplo: efetuar pagamento não autorizado por lei e com o fim de persuadir funcionário público a não impor multa legal ou cobrar imposto. Tal conduta viola as disposições deste Código, já que o funcionário público teria de deixar de efetuar um ato de ofício (cobrança dos tributos). Outro exemplo seria o oferecimento de comissão não oficial a funcionário de cliente para garantir a contratação da empresa para serviços específicos, sem passar pelos trâmites regulares.

Em seu próprio benefício e em detrimento do melhor interesse da RS Engenharia: Ocasões nas quais pessoas obrigadas aos termos destas medidas de Prevenção à Corrupção se deparam com situações em que possam obter benefício próprio em detrimento da empresa.

Tais situações poderão ocorrer, por exemplo, no caso de haver algum interesse financeiro do colaborador ou representante, de algum de seus familiares ou amigos, que possa influenciar sua atuação em desfavor da organização. Um exemplo claro seria quando um colaborador ou representante optasse por contratar determinada empresa em razão de interesse pessoal, em detrimento do melhor preço e/ou qualidade do serviço para a empresa. Lembre-se que mesmo em situações nas quais existe um aparente benefício para a empresa, se a situação consistir em violação aos termos deste Código, será em detrimento do melhor interesse da organização. O nosso melhor interesse sempre estará resguardado pela observação dos termos deste Código. Cabe a todos os nossos colaboradores e representantes observar as disposições estabelecidas neste Código. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Comitê de Compliance.

Em geral, nada deve ser dado, oferecido ou prometido a terceiro com a intenção de obter benefício indevido para a RS Engenharia, mesmo que de maneira indireta. Para facilitar a tomada de decisões que nossos colaboradores e representantes devem tomar em seu dia-a-dia de trabalho, o presente Código estabelece regras específicas que devem ser sempre seguidas na atuação da empresa. Qualquer exceção às regras estabelecidas abaixo deverá obter autorização prévia do Comitê de Compliance.

4.3 A CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A contratação com órgãos públicos geralmente é feita por meio de licitação. Em situações excepcionais, as contratações com órgãos públicos podem se dar por meio de dispensa de licitação. Nesses casos, os procedimentos de contratação deverão ser acompanhados pelo Comitê de Compliance. A licitação possui caráter competitivo por

natureza. É expressamente vedada, a qualquer um de nossos colaboradores ou representantes, a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação na qual a empresa esteja envolvida direta ou indiretamente, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes.

O fornecimento de informações a todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo, com a devida orientação jurídica. O colaborador deve conhecer detalhadamente as vedações descritas neste Código. Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, o colaborador deve informá-lo de que precisa, primeiramente, discutir o assunto com os advogados e o Comitê de compliance.

Se um “mandado de busca” for apresentado, o colaborador deve cooperar imediatamente, porém contatando os advogados e o Comitê de Compliance da empresa. O envio de informações deve ocorrer de forma completa, exata e suficiente ao esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis. O colaborador deve analisar se a informação prestada tem a indicação de “Confidencial” e se medidas adequadas foram tomadas para proteger sua confidencialidade.

O Jurídico da empresa deve ser consultado para oferecer a assistência necessária. É expressamente proibido o pagamento, a título de gratificação, a empregados públicos para agilizar serviços de rotina ou ações administrativas.

4.4 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A RS Engenharia poderá ser responsabilizada por atos de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as decisões devem ser baseadas no mérito, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nosso nome.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da empresa, incluindo consultores, fornecedores ou despachantes, deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento (ex. horas trabalhadas), os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados. Todo pagamento feito aos terceiros acima mencionados deverá ser feito por meio de depósito bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Pagamentos não poderão ser efetuados em dinheiro, exceto em situações em que outra alternativa não seja possível. Todos os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nosso nome deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pelo Jurídico e Comitê de Compliance. Situações excepcionais demandam autorização da Diretoria da RS Engenharia.

4.5 REGISTROS E CONTROLES CONTÁBEIS

Os livros e registros contábeis da empresa devem espelhar de maneira precisa e detalhada todos os pagamentos e atos contábeis efetivamente ocorridos. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos e despesas incorridos pela empresa. Todos os registros de pagamentos e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes para espelhar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis. Os registros devem refletir exatamente a realidade do ato, do pagamento ou da despesa. A manutenção de “caixinhas” para despesas rotineiras, como a compra de materiais de escritório, despesas com produtos de limpeza e etc. deverá igualmente ser registrada detalhadamente na contabilidade.

5. OS CONFLITOS DE INTERESSE

O conflito de interesses surge quando uma situação de fato pode colocar em conflito interesses pessoais, diretos ou indiretos, de nosso colaborador, em relação aos interesses da empresa. Em algumas situações, o conflito de interesses por si só não traz qualquer prejuízo, sendo, portanto, meramente aparente e desta forma administrável. Em outras situações, o conflito de interesses poderá ter efeitos adversos para a empresa, oportunidades em que a proibição prévia se mostrará como a melhor alternativa. Por não ser possível determinar todas as situações que envolvem e envolverão a empresa em relação a potenciais conflitos de interesses, confiaremos estas situações, inicialmente, para o Comitê de compliance e para os sócios. O juízo nestes casos, naturalmente, será subjetivo, baseados no bom senso e pautado sempre na proteção dos melhores interesses da instituição. Desta forma, sempre que não ficar claro a ausência de risco e/ou prejuízo para a instituição em um potencial conflito de interesses, esta deve tomar uma orientação conservadora e deixar de praticar o ato.

Atividades externas, vínculos societários e relações com funcionários ou entes públicos que possam, eventualmente, acarretar conflito de interesse com a RS Engenharia deverão ser previamente informados ao Comitê de Compliance. Deverão também ser informados quaisquer vínculos societários, próprios ou por intermédio de familiares, com nossos fornecedores ou concorrentes, que possam eventualmente lhe conferir poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas. O colaborador que ocupar posições em entidades externas deverá comunicá-las ao seu gestor imediato e ao Comitê de Compliance, por escrito, que avaliarão possíveis conflitos de interesses. Sempre que o colaborador identificar possível conflito de interesses, ou tiver dúvida se uma situação constitui conflito de interesse, deverá procurar instrução junto ao Comitê de Compliance.

6. USO DA MARCA

Só é permitida a utilização da marca da RS Engenharia para finalidades associadas à atuação da RS Engenharia.

7. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A RS Engenharia tratará de forma transparente todas as informações relativas à saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar seus colaboradores, comunidades ou o próprio meio ambiente